



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**

(47)3356-2300
Av. Jorge Lacerda, 1180
vidalramos.sc.gov.br

CONTRATO Nº. 12/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (FUSAVI)

Pelo presente instrumento o Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.164.340/0001-62, representado neste ato pelo Sr. Flávio Zeitz, Prefeito em Exercício, inscrito no CPF nº XXX.115.359-XX, residente e domiciliado no Município de Vidal Ramos-SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (FUSAVI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.433.427/0001-57, estabelecida na Rua Tuiuti, 218, nesta cidade, neste ato representada por seu presidente Sr. Juliano Muller, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Rio do Sul (SC), doravante denominada **CONTRATADA**, e

CONSIDERANDO que a FUSAVI é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento de inúmeros pacientes que residem e/ou trabalham no município CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o município CONTRATANTE é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo atendimento de saúde a ser prestado aos seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o convênio nº 22/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul e a FUSAVI integra esta ao Sistema Único de Saúde – SUS, e define sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

CONSIDERANDO que o termo de pactuação da Rede Atenção às Urgências nº 033/2003 define as responsabilidades na prestação de serviços como Porta de Entrada da Urgência/Hospital Especializado Tipo II, em cumprimento às exigências constantes na portaria /MS/GM nº 2.395/2011, que organiza o componente hospital da Rede Atenção às urgências;



CONSIDERANDO que a portaria /MS/GM nº 479/99 estabeleceu critérios para a implantação dos sistemas estaduais de referência hospitalar em atendimento de urgência/emergência, e que desde novembro/2000 habilitou a FUSAVI como hospital tipo/nível 3;

CONSIDERANDO os termos de compromisso firmados para garantia de acesso aos serviços de alta complexidade cardiovascular e neurocirúrgica;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem enfrentando dificuldades financeiras em especial provocadas pelos baixos valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a última revisão dos tetos financeiros para a cobertura da assistência hospitalar/PPI hospitalar foi aprovada através da deliberação CIB/425/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar em todos os serviços, horários e especialidades, com vistas a garantir eficiência e agilidade no processo de atendimento de usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1900;

CONSIDERANDO que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de clínicas médicas especializadas e de pronto atendimento, nas dependências do HRAV, mormente em horários “não-comerciais” e naqueles em que o CONTRATANTE não disponha de estrutura física e/ou humana para garantir o atendimento primário no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento;

CONSIDERANDO que historicamente os Municípios da região do Alto Vale empreendem esforços para a manutenção do Hospital da CONTRATADA;

CONSIDERANDO ser o Hospital da CONTRATADA, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do CONTRATANTE;



CONSIDERANDO as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, aos quais se vinculam este contrato, sendo o Hospital da CONTRATADA referência para a região e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado;

RESOLVEM as partes contratar, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por parte da CONTRATADA visando o atendimento da população oriunda do município CONTRATANTE durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo atenção integral à saúde dos munícipes que buscarem atendimento junto à CONTRATADA, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento do CONTRATANTE ou de outra entidade de saúde, nos casos que não configurarem atendimento de urgência e emergência ou qualquer outro tipo de atendimento que já constitua obrigação da CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde.

1.2 Constitui ainda objeto do presente instrumento a administração geral do serviço médico e de enfermagem, mão de obra assistencial e de apoio e fornecimento de insumos gerais para garantia de atendimento em pronto-socorro nos casos que os munícipes optarem voluntariamente por buscar serviços de atenção básica junto a CONTRATADA (demanda espontânea) ou quando a CONTRATANTE não dispor do atendimento básico, ou ainda, quando por situações excepcionais, o CONTRATANTE esgotar sua capacidade de atendimento.

1.3 não estão compreendidos no presente contrato os serviços já pactuados no âmbito do Sistema Único de Saúde, para os quais a CONTRATADA já esteja obrigada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É dever da CONTRATADA manter os serviços médicos e hospitalares que permitam o atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com pessoal qualificado, nos termos do presente contrato.

2.1.1. O modelo e regime de trabalho dos médicos responsáveis pela prestação de serviços ficará ao exclusivo arbítrio da CONTRATADA, que poderá optar pela contratação de médicos em regime de sobreaviso e/ou plantão, sem prejuízo de outros modelos que julgar conveniente.

2.2. Além das demais obrigações expressamente previstas e outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- 2.2.2. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 2.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
- 2.2.4. Estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;
- 2.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.2.6. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, reencaminhando ao CONTRATANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste contrato;
- 2.2.7. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- 2.2.8. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DOS VALORES

- 3.1. O CONTRATANTE terá como obrigação o pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços ora contratada, no importe de **R\$ 100,00** (cem reais) **por atendimento**, estimando-se 200 atendimentos no ano, totalizando o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante apresentação pela CONTRATADA, da correspondente Nota Fiscal e do relatório de atendimentos realizados.
- 3.1.1. O relatório de atendimentos realizados indicará o nome do paciente atendido, data e hora, compreendendo apenas os atendimentos que não se enquadrem nos serviços que já constituem obrigação da CONTRATADA perante o SUS.
- 3.2. O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, desde que enviada a Nota Fiscal e documentos complementares até o dia 10 (dez) e desde não haja controvérsias quanto aos serviços prestados, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, na agência nº 5221-3 conta corrente nº. 329.416-1, do Banco do Brasil.
- 3.3. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta de preços e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
- 3.4 o valor estabelecido poderá ser revisto a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.009 Manutenção dos Serviços de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Licitação ou em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) de 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de não cumprimento do objeto contratual.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade.

6.2. O inadimplemento por parte do CONTRATANTE, poderá ensejar, por ajuste entre as partes, a aplicação de atualização monetária segundo critérios estabelecidos em lei municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão, na forma prevista na citada lei.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no caput do art. 74 da Lei 14.133/21, mediante inexigibilidade de licitação, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**

(47)3356-2300
Av. Jorge Lacerda, 1180
vidalramos.sc.gov.br

previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e às demais normas aplicáveis, em especial aquelas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O cumprimento do atendimento 24 (vinte e quatro) horas à população do município CONTRATANTE, será fiscalizado/auditado por este ou por quem indicar formalmente.

10.2. A CONTRATADA, não poderá, sob alegação de inadimplência do presente contrato, negar atendimento e o cumprimento das obrigações pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde.

10.3. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, com outra unidade de serviço de saúde, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

10.4. Constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA emitir relatório de atendimentos para cobrança por força deste contrato, compreendo apenas os serviços prestados que já não constituam sua obrigação e para os quais já recebe a remuneração correspondente.

10.5. Não poderão ser cobrados, com fundamento neste contrato, valores relativos à internação de pacientes ou de procedimentos adicionais que decorrerem dos atendimentos realizados em cumprimento ao presente contrato, excetuados os casos de alteração do atendimento SUS para particular ou convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vidal Ramos – SC, 04 de fevereiro de 2026.

FLAVIO

ZEITZ:026115

35957

Assinado de forma digital por FLAVIO ZEITZ:02611535957
Dados: 2026.02.04 07:52:40 -03'00'

**FUNDO DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS
CONTRATANTE**

JULIANO
MULLER:

01667503952

**FUSAVI
CONTRATADA**

Assinado digitalmente por JULIANO MULLER
01667503952
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, CN=JULIANO MULLER:01667503952
Razão: E: sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2026.02.17 10:49:59
Font Reader Versão: 9.5.0

Testemunhas:

JOAO

SCHMITZ:55987516

900

Assinado de forma digital por JOAO SCHMITZ:55987516900
Dados: 2026.02.04 07:52:48 -03'00'

**João Schmitz
CPF: XXX.875.169-XX**

EDUARDO

THECHRIN:08341023

903

Assinado de forma digital por EDUARDO THECHRIN:08341023903
Dados: 2026.02.04 07:52:55 -03'00'

**Eduardo Thechrin
CPF: XXX.410.239-XX**